



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA
Caçapava, Igaratá, Jacareí, Jambuí, Monteiro Lobato, Paraibuna, Santa Branca, São José dos Campos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2015

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2010

CONVITE Nº 001/2015

ATA - PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ILMO. SR. SECRETÁRIO EXECUTIVO

Aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e quinze, às quatorze horas, nas dependências do Consórcio Intermunicipal de Saúde do alto Vale do Paraíba – CONSAVAP, sito a Rua Engº Prudente Meireles de Moraes, 302, Vila Adyana, São José dos Campos, reuniram-se os membros da Comissão nomeada pela Portaria nº 002 de 14/10/2015, para abertura e julgamento deste certame, cujo objeto é a Contratação de Escritório de Contabilidade, conforme Despacho do Secretário Executivo e pelo critério de menor preço.

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que nesta data, procedemos à instalação da Sessão para a abertura dos envelopes propostas para a licitação em epígrafe e temos a informar que das 04 (quatro) empresas convidadas a participar do referido processo licitatório, 03 (três) apresentaram propostas, sendo elas: CONTVALE ASSOCIADOS E CONSULTORES CONTÁBEIS SS LTDA ME, ISABEL CRISTINA TEIXEIRA DA SILVA 24782623801 E CARLA OLIVEIRA DE CARVALHO 38427351895. As propostas foram as seguintes:

CONTVALE ASSOCIADOS E CONSULTORES CONTÁBEIS SS LTDA ME	ISABEL CRISTINA TEIXEIRA DA SILVA 24782623801	CARLA OLIVEIRA DE CARVALHO 38427351895
R\$ 34.800,00	R\$ 32.400,00	R\$ 25.200,00

Conforme consta na tabela acima, declaramos a empresa CARLA OLIVEIRA DE CARVALHO 38427351895, vencedora deste certame, pelo critério de menor preço.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAIBA
Caçapava, Igaratá, Jacareí, Jambuí, Monteiro Lobato, Paraibuna, Santa Branca, São José dos Campos

Nos termos do art. 44, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, não houve empate entre as propostas, posto que as duas mais caras ficaram acima dos 10% (dez) por cento da vencedora, não sendo necessária qualquer convocação.

Nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 abre-se prazo recursal, de dois dias úteis para apresentação de razões e contra-razões, após a publicidade do resumo desta. Decorrido o prazo legal, não havendo recurso, os autos serão encaminhados para o Secretário Executivo, para os atos de homologação e adjudicação do presente certame, nos termos do inciso VI do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

São José dos Campos, 9 de dezembro de 2015.

MAURÍCIO VIDAL DE CARVALHO
Presidente

Membros: ÁLVARO ASSAD GHIRALDINI _____

IVANIL NUNES DA FONSECA _____

(extrato desta ata publicado no DOE em 10/12/2015)